**PROCESSO Nº**: 5101.11864/2016

**APENSO Nº**: 5101.08346/2016

**INTERESSADO**: EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA).

**ASSUNTO**: Pagamento de Despesas Decorrentes de Avarias.

Trata-se de Processo Administrativo nº **5101-11864/2016**, em Volume Único, com 71 fls., referente ao pagamento de despesas decorrentes de avarias ocorridas no veículo Fiat Pálio de placa ORH-8016, no valor de R$800,00 (oitocentos reais), em favor da empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA**), com o apensamento do Processo Administrativo nº **5101-0846/2016**, em Volume Único, com 12 fls., que versa sobre atos de apresentação do Condutor do Veículo, solicitando o conserto do veículo, registrando com fotos o infortúnio, relatando que a ocorrência da avaria se deu por falha mecânica no portão principal do DETRAN/AL.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 5101-11864/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da CGE (fls. 71).

2.1. Às fls. 02, observa-se a Solicitação de pagamento de despesas decorrente de avarias, datada de 26.09.2016, assinada pela Gerente da empresa Equilíbrio Serviços Ltda (Rotacar Locadora), no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), ocorridas no veículo Fiat Pálio de placa ORH-8016, em conformidade com o contrato de locação nº 084/2014, Termo Aditivo e Termo de Apostilamento.

2.2. Às fls. 03, constata-se a Fatura/Nota Débito nº 13145, datada de 26/09/2016, no valor de R$800,00 (oitocentos reais), sem atesto do Gestor.

2.3. Às fls. 04, observa-se a ordem de serviço, datada de 06/09/2016.

2.4. Às fls. 05, constata-se a Nota Fiscal de nº 297, de 19/09/2016, emitida pelo fornecedor Gomes e Borges Ltda., para a Locadora Equilíbrio Serviços Ltda., no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), referente os serviços realizados no veículo em tela.

2.5. Às fls. 06/09, cópias dos orçamentos dos serviços de restauração de para choque dianteiro e traseiro, lateral e porta traseira dianteira do veículo em tela.

2.6. Das fls. 10 a 40, constata-se Termos Aditivos ao Contrato nº 084/2014, com publicações no DOE, celebrado entre a AMGESP e o Consórcio Locação Nordeste, incluindo no rol de locadoras, a empresa Equilíbrio Serviços Ltda. Ressalte-se que o 2º Termo Aditivo expirou em 12/06/2016.

2.7. Às fls. 41, conta mídia em CD, contendo fotos das avarias do veículo.

2.8. Às fls. 42, verifica-se o Depacho nº 4395/2016-GDP/DETRAN-AL, datado de 27/09/2016, de lavra do Diretor Presidente, Antônio Carlos Gouveia, fazendo devidas considerações, incluindo o envio a Superintendência Administrativa, para que providencie o atesto da Nota Fiscal contida às fls. 05.

2.9. Às fls. 42, observa-se *Check List* de entrega do Veículo , datados de 25.10.2016 e 13/09/2016, e Vistoria de Entrega e Recebimento do Veículo, de lavra do Locador e do Locatário.

2.10. Às fls. 46/50, suscitou-se a responsabilidade do condutor Jair Barbosa Júnior e Santos, pela avaria do veículo. Relatou-se o irregular funcionamento do portão do DETRAN/AL, fato esse que ocasionou a avaria. Também foi demonstrado que foi aberto o Processo Licitatório nº 5101.0320/2016, para sanear as desconformidades observadas de maneira a evitar outros acidentes da natureza do tratado.

2.11. Às fls. 56/64, constata-se o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº AMGES-084/2014, sem data, de lavra dos Gestores da Contratante e Contratada, com extrato publicado no DOE de 17/06/2016, demonstrando que a data de assinatura do contrato foi firmada em 16/11/2016.

2.12. Às fls. 66, verifica-se o Despacho nº 1171/2017-GDP/DETRAN-AL, datado de 03/04/2017, de lavra do Diretor Presidente, Antônio Carlos Gouveia, fazendo devidas considerações, incluindo o envio à SPOFC para ciência e autorizando o pagamento da despesa, condicionando este ao atesto da Nota Fiscal (fls. 05).

2.13. Às fls. 68, observa-se a informação da dotação orçamentária, em atendimento ao Art. 48 do Decreto nº 51.828/2017, item I.

2.14. Às fls. 6970, Despacho nº 1613/2017, datado de 16.05.2017, de lavra do Diretor Presidente, Antônio Carlos Gouveia, encaminhado os autos a CGE/AL para conhecimento, análise e emissão de parecer.

2.15. Às fls. 71, constata-se despacho da Chefia de Gabinete da Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

2.16. **Não foi observado a Declaração do Gestor** de que os serviços foram prontamente executados, e a contento, com base da nota fiscal contida às fls. 05.

2.17. **Observa-se o não atendimento ao Art. 48 do Decreto nº 51.828/2017, itens II, III e IV.**

2.18. **Não foram observadas as certidões de regularidade fiscal da empresa.**

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **ATENDIMENTO AO DECRETO** – atender ao art. 48, do Decreto 51.828, no que diz respeito aos itens II, III e IV.
2. **DECLARAÇÃO** – acostar aos autos a declaração do Gestor, informando que os serviços no veículo foram executados dentro dos padrões exigidos.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$800,00(oitocentos reais).
4. **CERTIDÕES** – que no ato do pagamento sejam providenciadas as certidões de regularidade fiscal da empresa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*” a “d”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento referente aos serviços realizados no veículo em tela, a empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)**, no valor de R$ R$800,00(oitocentos reais).

Maceió-AL, 27 de junho de 2017.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 109-0

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**